



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE LEI Nº 044/91.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA  
LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E  
29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO  
DO PR - PADRÃO REFERENCIAL, EM  
20%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

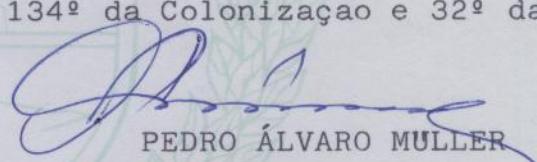
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do Art. 30 da Lei 734/90;  
Art. 28 da Lei 735/90 e Art. 29 da Lei 746/90:

"Art. .... O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em Cr\$42.144,00 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros)."

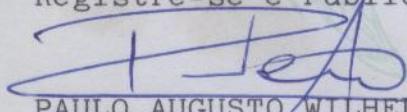
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 02 de dezembro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

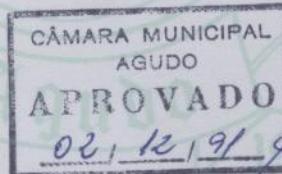


PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.



PAULO AUGUSTO WILHELM,  
Sec. de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA  
MUNICIPAL  
AGUDO  
Protocolo

nº  
02/12/91  
*Azufira*

MENSAGEM 44/91-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Cumprimentamos fraternalmente Vossas Excelências, ensejo em que apresentamos à tramitação mais um Projeto de Lei de aumento da remuneração dos municipários.

Tem o Executivo Municipal a possibilidade de atender aos reclamos dos Servidores, vítimas que são do descontrole que ameaça a economia. Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Agudo, se constituem em uma sólida paga, porém são vulneráveis à defasagem que também o salário do trabalhador da iniciativa privada experimenta.

Contingenciando a situação do Tesouro Municipal e o valor dos vencimentos dos Servidores Municipais - defasados depois de dois meses sem aumento, / não restou outra alternativa, que a de propor aumento de 20%.

Os vinte por cento propostos podem até não atender as expectativas/ dos Servidores Públicos - merecedores de justos vencimentos, mas constitui-se / no percentual máximo suportável pelo cofre do Município para o mês de DEZ, que/ sempre é atípico, uma vez que nele deve ser pago também o 13º Salário, além de um bom volume de dinheiro que é gasto com o adicional de férias dos servidores/ que ora passam a gozar deste letítimo direito.

No ano de 1991, a Prefeitura Municipal pode conceder aumentos que / somam 162,92 pontos percentuais, e que numa projeção acumulada majoraram o PR em 340,29%.

Mister é manter a previsão de aumentos dos Servidores Públicos disso ciada da política salarial ditada pelo Gov. Federal, para a iniciativa privada. Tanto isto é verdade que o Município, sempre que pode, não esperou por novos índices de aumento do Salário Mínimo, e em 09 dos 12 meses do ano concedeu aumentos para seus Servidores.

Considerando a necessária programação do Setor de Pessoal, para fins de apronto da Folha de Pagamento do mês e a do 13º Salário, rogamos a matéria / trâmite em regime de urgência.

Cordialmente.

Agudo, 02 de dezembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL  
AGUDO  
APROVADO  
02/12/91

*PEDRO ÁLVARO MÜLLER*  
Prefeito Municipal